LEI Nº 1.457/86
De 14.11.86

Dispõe sobre criação da área de lazer no Município e dá outras' providências.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das' suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caconde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica criada uma área de lazer municipal, destinada à - exploração do turismo no município e promoção de eventos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Área de que trata o artigo 1º, instalar-se-á em terreno cedido pela CESP à Prefeitura Municipal, localizado na margem direita da represa, próximo à barragem da usina de Graminha, distante aproximadamente 5 (cinco)' quilômetros da sede do município, com área total de 59.764 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro) metros quadrados.

Artigo 3º - Para instalação da área a que se refere esta Lei e realização de obras de infra-estrutura turística no local, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o' Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria dos Negócios de Esporte e Turismo e CESP - Companhia Energética de São Paulo, objetivando transferência de re - cursos à municipalidade e colaboração mútua.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a - Lei Municipal nº 1451/86, de 25.09.86.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal de Caconde, em 14 de novembro de 1.986.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 14.11.86
Notificados os interessados na data supra.

Hugo César S. Correa
Chefe de Gabinete